

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR





# **RESUMO**

#### **DECRETOS**

• DECRETO № 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 - EXONERA, A PEDIDO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

○ DESPACHO DO RECEBIMENTO DE RECURSO DA CONCORRENCIA Nº 002/2022

# RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001-23PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002-23PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003-23PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004-23PE

# ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001-23PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002-23PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003-23PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004-23PE

# HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 002-23PE
- ∘ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 003-23PE
- ∘ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 004-23PE

#### ATAS DE REGISTRO DE PRECO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE
- $\circ~$  ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE
- $\circ~$  ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 005-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO № 002-23 PE
   ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 006-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO № 003-23 PE
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 007-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO № 004-23 PE

#### **CONTRATOS**

MATINA • BAHIA ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR





ANO XVI | N º 1724

QUINTA•FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE N° 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- ∘ AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE N° 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE N° 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- o AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO № 021/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE N° 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- ∘ AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO № 022/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE N° 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- ∘ AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE N° 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE N° 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





## DECRETO Nº 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

"Exonera, a pedido, a Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a Senhora **Cássia Santana Pereira** do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Matina.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina







## <u>DESPACHO</u> CONCORRENCIA Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2023, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, José Pereira de Souza e Efigênio Rocha Alves, <u>TORNA PÚBLICO</u> a todos os interessados, o presente **DESPACHO** exarado nos autos do Processo Administrativo nº 176, Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos:

**CONSIDERANDO** a decisão adminitistrativa publicada por esta CPL em 18/01/2023, a partir da análise da documentação de habilitação apresentada no certame, em que restou decidido:

Após análise dos documentos da Concorrência Pública nº 03/2022, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar as licitantes PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. e D3 EMPRENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada, por não atenderem ao quanto exigido no edital.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interporem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas científicadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, caso haja interposição de recurso.

**CONSIDERANDO** que a interposição de recurso pelas interessadas CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP. – razões recursais encaminhadas via e-mail na data de 23/01/2023, às 16h16m, e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – razões recursais enaminhadas via e-mail na data de 25/01/2023, às 18h04m, que a esta seguem anexos;

**RESOLVE** conceder prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para que as interessadas possam apresentar contrarrazões recursais.

Matina/BA, 26 de janeiro de 2023.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Membro

EFIGÊNIO ROCHA ALVES
Membro

1

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

ILMO. SRA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - MATINA - BAHIA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022.

**CONSIDERANDO** que a manutenção decisão na forma em que se encontra pode causar graves prejuízos ao erário por ir de encontro à competitividade do certame;

**CONSIDERANDO** que a decisão da fere brutalmente o princípio ampla concorrência, supremacia do interesse público sobre o particular, legalidade e razoabilidade para a Administração;

**CONSIDERANDO** que o <u>Mandado de Segurança</u> é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça, nos termos do art. 5º, LXIX e LXX, da Carta Republicana.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de a Administração Local rever de seus atos sem ajuizamento e responsabilização de seus agentes públicos.

**CONSIDERANDO** a aplicação do princípio da autotutela, competição e da razoabilidade.

A empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.954.690/0001-71, com sede na Rua Oscar Santos, n° 07, CEP: 46.190-000, Centro, na cidade de Paramirim, Estado da Bahia, por seu sócio titular, tempestivamente, vem, com fulcro na garantia constitucional estampada no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo pelos fatos e fundamentos a seguir

#### I – DO BREVE HISTÓRICO

Em apertada síntese, decidiu, no dia dezoito de janeiro de 2023 por meio de divulgação no diário oficial de nº 1719, esta comissão de licitação por inabilitar a presente recorrente por **não cumprir o item 5.3 alínea "a" do edital.** 





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Com o devido respeito, mas a comissão de licitação cometeu um erro grotesco ao ir de encontro a preceitos constitucionais e legais básicos inerentes à Administração Pública!

# CONTRARIANDO TODO INTERESSE PÚBLICO EM CAUSA DESDE JÁ ADVERTIMOS AO QUE DISPÕE A LEI!

#### Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa

"Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; ..."

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

#### O que decidiu a CPL

"CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP. — pela CPL foi constatado que: com efeito, no item 5.3, alínea "a" exige das licitantes que estejam obrigadas a divulgar o balanço patrimonial na forma da lei, a apresentar também as notas explicativas da escrituração contábil. Neste ponto assiste razão às licitantes que questionaram, pois, segundo a NBC TG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade, que versa sobre a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas, especialmente nos itens 3.3 e 8 da norma, as notas exigidas no edital são obrigatórias, estando a demonstração contábil da licitante aquém do exigido no instrumento convocatório."

Como podemos observar no item 5.3 alínea "a" do edital exige-se:

### 5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

a)Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado de Exercício;
- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas Explicativas do Balanço (grifo nosso)

Aqui já podemos salientar um erro gravíssimo na análise do edital, pois o item em questão que a comissão afirma a empresa não ter apresentado é <u>exigido para sociedades</u> <u>anônimas o que não abrange a empresa recorrente que é sociedade limitada</u>. Se considerar este item para as empresas limitadas deveria exigir as mutações de patrimônio liquido e demonstrações das origens e aplicações de recursos que também são exigidos nesta alínea; o que nenhuma das empresas apresentou

A empresa recorrente apresentou o balanço patrimonial na forma da Lei conforme artigo 31 da referida lei, sendo apresentado o Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Exercícios.

Em relação a inabilitação por não apresentação de Nota Explicativas já foi ate decidido por meio de mando de segurança que viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e fere o direito líquido e certo do participante

Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Suspensão de Segurança: SS XXXXX-41.2020.8.16.0112 PR XXXXX-41.2020.8.16.0112 (Acórdão)

#### **Ementa**

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA.SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.

Cível - XXXXX-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021)





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

#### Acórdão

I. RELATÓRIO 1. Trata-se de Mandado de Segurança sob n.º XXXXX-71.2020.8.16.0043 impetrado por **SANEAST** ENGENHARIA EIRELI em face de SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e ROSELÍ WEBER, contra o ato que a inabilitou da concorrência pública n.º 01/2020. 2. A liminar pleiteada foi indeferida (mov. 17.1). 3. Os impetrados prestaram informações no mov. 33.1. 4. O Juiz a quo prolatou sentença no mov. 60.1, concedendo a segurança "[...] para reconhecer violação a direito líquido e certo da impetrante SANEAST ENGENHARIA - EIRELI, praticado pelos impetrados SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – SAAE e ROSELI WEBER, nos autos do edital de licitação, na modalidade concorrência, nº 01/2020, a fim de declarar a desnecessidade de apresentação das denominadas "notas explicativas", extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, confirmando, ainda, a liminar concedida em sede de recurso, com a consequente reinclusão da impetrante no certame." (grifo nosso)

Conforme se extraí dos autos originários, a empresa impetrante foi inabilitada na concorrência pública regulada pelo Edital n.º 01/2020, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, tendo por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Obra de implantação de rede coletora de Esgoto, denominada de Etapa "Parque de Exposições e Botânico", em razão de ter deixado de apresentar os documentos constantes no item 5.2.3 do Edital. Contudo, depreende-se que o ato administrativo combatido violou o da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no artigo 3º. da Lei n.º 8.666/93, bem como da proporcionalidade e da razoabilidade. Com efeito, de acordo com o referido princípio, tanto os licitantes, quanto a Administração Pública devem observar, estritamente, as normas e condições previamente definidas. Trata-se da máxima segundo a qual o edital ostenta natureza de lei interna do certame. Acerca do referido princípio, revelam-se oportunos os ensinamentos de FABRICIO MOTTA: "[...] O edital é ato normativo editado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício da competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar (...)".



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO



#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

(in CONCURSO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO, editora Fórum, 2005, p.144). No caso, os dispositivos citados pelos impetrados – artigo 26 da NBC TG 26 e do item 3.17 da Resolução CFC 1255/2009 são infralegais, e o edital do certame não dispôs com clareza que as notas explicativas integrariam a demonstração contábil. Ora, se há normas de natureza técnica que deveriam constar na proposta do licitante, haveriam elas de estar dispostas no instrumento convocatório, o que não ocorreu. Em outras palavras, não poderia o concorrente ser desclassificado por não atender normas técnicas infralegais, quando o próprio edital não expressamente estabelece quais são. Decorre daí, então, a violação ao direito líquido e certo da impetrante, uma vez que a autoridade coatora o desclassificou do certame com base em exigências não previstas no edital. Nesse sentido, também concluiu o MM. Juiz Substituto WESLEY PORFÍRIO BOREL, valendo transcrever parte dos judiciosos fundamentos constantes na sentença, fazendo parte integrante deste julgado, verbis: "[...] É pacífico o entendimento acerca da vedação ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito do ato administrativo e, desta forma, rever as sanções impostas pelos demais Poderes. Todavia, o caso em apreço possui contornos mais complexos, sendo que a premissa retro não afasta a análise do ato administrativo à luz do princípio constitucional da legalidade e, excepcionalmente, no que se refere à razoabilidade e proporcionalidade de seus efeitos. O ato administrativo, no caso dos autos, violou o princípio da vinculação ao instrumento licitatório, previsto na Lei de Licitações.

O edital se limita a informar que a apresentação deveria ocorrer na forma da lei, o que, em profunda análise, demonstra que os atos infra legais não estão abarcados. Não se mostra razoável e proporcional o excesso de formalismo no que tange à exigência de apresentação das "notas explicativas", posto que tal documento contábil não tem o condão de demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa, mas de tão somente esclarecer a forma de realização do balanço patrimonial, em que pese, em análise sumária, este juízo tenha entendido de forma diversa. O artigo 26 da NBC TG 26 e o item 3.17 da Resolução CFC 1255/2009 são atos infra legais e o edital do certame não dispôs com clareza que as notas explicativas integrariam a demonstração contábil. Assim, a cobrança delas viola o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que fere o direito líquido e certo do impetrante." (Grifo nosso)





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Impende acrescentar, ainda, que a jurisprudência tem flexibilizado a necessidade de apresentação das notas explicativas que acompanhem o balanço patrimonial, mesmo quando expressamente prevista no edital, conforme se extrai dos seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança – Decisão interlocutória que deferiu pedido liminar de suspensão de decisão administrativa que inabilitou a impetrante em licitação – Irresignação – Edital exige apresentação de notas explicativas que acompanhem o balanço patrimonial para fins de apuração da qualificação econômico-financeira dos licitantes -Requisito não previsto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93 -Princípio da vinculação ao instrumento convocatório não deve prevalecer diante de exigência não prevista em lei - Precedente desta E. Corte – Manutenção da r. decisão – Não provimento do recurso interposto." (TJSP, Agravo de Instrumento n.º XXXXX-39.2019.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público, Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia, j. 01/07/2019).1

#### II.I – LINHAS GERAIS

De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Isso porque, como regra, o servidor que atuar de forma irregular, dando causa à prática de um ato viciado, poderá ser responsabilizado por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas civil, administrativa e criminal.

Ademais,

Conforme determina o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 3º <u>A licitação destina-se a garantir</u> a observância do princípio constitucional da isonomia, <u>a seleção da proposta mais vantajosa para a administração</u> e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Inicialmente cabe ressaltar que o inconformismo da presente peticionária esta assentado na quebra dos princípios básicos da licitação, inclusive previstos na Constituição Federal, cuja decisão ora combatida emanada desta comissão de licitação vergastou preceitos basilares pautada em formalismo excessivo.

Assim é que, em linhas gerais a lei já determina a conduta a ser adotada pelo gestor na condução da Administração Pública. Não por outra razão, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU EM ACÓRDÃO 112/2007 PLENÁRIO, em situação análoga assim manifestou

"ao examinar o assunto no primeiro momento (...), compreendi como adequadas as proposições então formuladas (...), uma vez que as irregularidades noticiadas nos autos configuram risco de inobservância, no processo licitatório, dos princípios da competição e da isonomia, além da possibilidade de frustração da escolha da proposta mais vantajosa, entendendo oportuna, desse modo, a manifestação do gestor" (Grifos nossos).

Ainda nesse sentido, orienta o TCU NO ACÓRDÃO 357/2015-PLENÁRIO:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do <u>FORMALISMO MODERADO</u>, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Grifos nossos).

Ainda,

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (ACÓRDÃO 8482/2013-1ª CÂMARA)





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

NÃO É DADO AO AGENTE PÚBLICO OPTAR POR OUTRA FORMA DE INTERPRETAÇÃO QUE NÃO SEJA À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR.

ADVERTIMOS para o que dispõe expressamente a lei:

Lei nº 8.429/92 - Improbidade Administrativa

"Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; ..."

# VEJA-SE! A FINALIDADE PÚBLICA É REQUISITO ESENCIAL DE TODO ATO ADMINISTRATIVO!

A MELHOR DA DOUTRINA NACIONAL DEIXA ESTAMPADO O DIREITO: <u>Todo ato</u> administrativo deve possuir uma finalidade e esta sempre será o interesse público. Assevera Gasparini que a finalidade "É o requisito que impõe seja o ato administrativo praticado unicamente para fim de interesse público, isto é, no interesse da coletividade. Não há ato administrativo sem um fim público a sustentálo" (GASPARINI, 2006, p. 64).

A respeito do tema, vejamos os esclarecimentos de Hely Lopes Meirelles:

"o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" grifou-se (Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27).





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Ao tratar do Princípio da Razoabilidade, Marçal Justen Filho ataca o cerne da questão:

"...portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda que não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79)."

Ainda, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

A propósito, leia-se decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, da lavra do Ministro JOSÉ DELGADO:

- 1.A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.
- 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômicofinanceira e da regularidade fiscal. CSTJ.MS nO5779/DF).

Até mesmo quando se trata de proposta econômica é vedado o formalismo inútil.





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Nesse sentido é o entendimento do e. Tribunal Regional Federal 1ª Região:

Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ADJUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO-OCORRÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL NÃO VERIFICADO. SEGURANÇA DENEGADA. I - Desde que a pretensão mandamental consista na adjudicação, em favor da impetrante, do objeto licitado, sob o fundamento de suposto descumprimento, por parte da empresa vencedora do certame, a conclusão do procedimento licitatório não esvazia o objeto da demanda. II - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, AFRONTA **PRINCÍPIO** DA **RAZOABILIDADE** Α **PRETENDIDA** DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA, QUE **APRESENTOU** PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO, QUANDO AMPARADA EM MERO FORMALISMO, COMO NO CASO DOS AUTOS, EM QUE A DIVERGÊNCIA VERIFICADA ENTRE OS VALORES INICIALMENTE CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS E AQUELES POSTERIORMENTE APRESENTADOS, NÃO RESULTOU EM ALTERAÇÃO DO PREÇO e se justifica em face da modalidade de licitação adotada. (TRF-1, Processo: AC 2007.32.00.008191-0/ AM; APELAÇÃO DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE Órgão Julgador: SEXTA TURMA Publicação: e-DJF1 p.177 de 26/01/2009 Data da Decisão: 10/11/2008).

Assim também é o mais amplo entendimento jurisprudencial tanto pelo Tribunal de Contas da União – TCU como também pelos Tribunais de Justiça à exemplo do Tribunal de Justiça da Bahia e Superior Tribunal de Justiça, órgão máximo competente pelo julgamento de leis federais como o caso da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores conforme se segue abaixo:

"Representação. falhas em desclassificação de proposta mais vantajosa. pedido de cautelar. oitiva prévia. confirmação dos pressupostos. adoção de cautelar. oitivas. desclassificação indevida. não oportunização ao licitante de ajuste da proposta para erros materiais irrelevantes e sanáveis. assinatura de prazo para anulação do ato ilegal"





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

(TCU 01375420157, relator: Bruno Dantas, data de

julgamento: 21/10/2015)

Ainda:

"Representação, com pedido de medida cautelar. supostas irregularidades ocorridas em procedimento licitatório, relacionadas à desclassificação indevida de licitante com proposta mais vantajosa. vício insanável no motivo determinante de desclassificação. do ato nulidade. determinação. ciência. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela administração pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a administração pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

(TCU 03266820147, relator: Bruno Dantas, data de julgamento: 04/03/2015)

#### ATENÇÃO:

Sobre a qualificação econômica, a CONSTITUIÇÃO FEDERAL determina que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Ou seja, a qualificação econômica deve ser apenas aquela necessária e indispensável para garantir o contrato.

Assim, TODOS OS REQUISITOS EDITALICIOS E LEGAIS FORAM CUMPRIDOS!

Assim é que, conforme se vê expresso em texto de lei, é sabido de todos que os atos administrativos podem ser convalidados, senão vejamos o artigo 55 da Lei nº 9.784/99, in verbis:

"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Temos nesse sentido a doutrina nacional sobre Direito Administrativo através do mestre Zancaner (1996, p.56-57) que ensina:

[...] o princípio da legalidade não predica necessariamente a invalidação, como se poderia supor, mas a invalidação ou <u>a convalidação</u>, uma vez que ambas são formas de recomposição da ordem jurídica violada.

[...] ou a Administração Pública está obrigada a invalidar ou, quando possível a convalidação do ato, esta será obrigatória. [...]

Cabe, portanto à Administração Pública convalidar dos seus atos quando eivados de vícios. Assim, leciona o **Supremo Tribunal Federal – STF**: "Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF."

Imperiosa é a reforma na decisão administrativa que inabilitou indevidamente a presente recorrente por falta de critérios de fato e de direito que respaldassem o total prejuízo ao direito de participação da ora peticionária.





#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

#### III - DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Com base no instrumento convocatório, as empresas KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI, D3 EMPRENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA e PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS não atendeu a Qualificação técnica necessária para execução dos serviços, não apresentando Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista conforme item 5.4 item III do edital

#### 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

III- Comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá comprovar que possui em seus quadros 01 (um) Engenheiro Eletricista, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho e um 01 (um) Engenheiro Civil, para atuar como responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, emitidas e registradas pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às consideradas parcelas de maior relevância e valor significativo ao atendimento do objeto desta contratação. (grifo nosso)

Nenhuma das empresas mencionadas e habilitadas no processo licitatório apresentou acrevos técnicos do Engenheiro Eletricista indicado pelas mesmas a execução dos serviços descumprindo o item acima exposto.

Usando o principio da isonomia e conforme estabelece o art 41 da lei 8.666/93 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Solicitamos a inabilitação das mesmas por não cumprir o item editalício e não cumprir com a qualificação técnica necessária para execução do objeto licitado

#### IV - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto e tendo em conta que a recorrente tem total condições de oferecer preço mais vantajoso para a Administração, requer-se o provimento do presente pleito, com efeito para:

• Rever a decisão habilitando a empresa ora peticionária;



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO



#### Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71 Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

- Inabilitar as empresas KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI, D3 EMPRENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA e PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS por não atender a qualificação técnica;
- Não havendo acolhimento deste recurso, o mesmo poderá ser levado ao conhecimento do Ministério Público do Federal e Tribunal de Contas dos Municípios para as devidas providências, bem como medidas judiciais cabíveis.

**Nestes Termos** 

P. Deferimento

Paramirim, 23 de janeiro de 2023

**ALEXANDRINO** JOSE ALMEIDA DA/ SILVA:03666615589 Dados: 2023.01.23 19:46:25

Assinado de forma digital por ALEXANDRINO JOSE ALMEIDA DA SILVA:03666615589

CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA -LTDA - EPP CNPJ: 10.954.690/0001-71

Alexandrino José Almeida da Silva Sócio Administrador





ILUSTRÍSSIMA SENHOR VALDEMIR PAULO PEREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BA.

"Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência? Por quanto tempo a tua loucura há de zombar de nós?, A que extremos se há de precipitar a tua desenfreada audácia?"

Cônsul Romano Cícero contra o Senador Catilina.

Ref: Concorrência Pública nº º 002/2022

A EMPRESA TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP, empresa de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58, cujo nome fantasia é "TRATLOC", sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Cidade de Santo Antônio De Jesus – Bahia, Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocaçoes@gmail.com, neste ato representada por mim, Elinaldo Alves Dos Santos – Sócio-Administrador, Inscrito no C.P.F nº 932.023.265-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Jesus - Ba, venho respeitosamente, perante a ilustre presença Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Dades: 22020.1252 174642-203000

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a sessão para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia **06.01.2023**, conforme publicação no D.O.M N° 1713, e a sessão para julgamento das habilitações ocorreu somente no dia **18.01.2023**, conforme publicação no D.O.M N° 1719, sendo o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **25.01.2023**, logo, cumprido está o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

#### Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

#### a) habilitação ou inabilitação do licitante;

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da CP 002/2022, cujo o objeto é a Construção da Escola com 12 salas, localizada na sede do Município de Matina/BA., conforme Termo de Compromisso, celebrado entre a Prefeitura de Matina e FME.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, e, outras empresas vieram a participar.

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:46:58 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





Sucede que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o ínclito Sr. Presidente <u>culminou por julgar inabilitada a nossa empresa</u> TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, sob alegação de 1 — foi verificado por essa CPL que: a)não detém de capital social mínimo exigido no item 5.3, inciso "VII" do edital; b) não indicou o profissional engenheiro elétrico requerido no item 5.4 do edital, tendo indicado apenas um engenheiro civil com formação como técnico em eletrotécnica, o que não preenche os requisitos exigidos no edital, <u>ao arrepio da Lei.</u>

A TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

O ínclito Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e
 Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda entendimento já pacificado
 pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

#### II - DO DIREITO

1 – Quanto à alegação de não ter apresentado capital social mínimo exigido no item 5.3, inciso "VII" do edital; b) não indicou o profissional engenheiro elétrico requerido no item 5.4 do edital, tendo indicado apenas um engenheiro civil com formação como técnico em eletrotécnica:

A nossa empresa preencheu e preenche todos os requisitos técnicos, financeiros e jurídicos, cumprindo in totum o que preconiza a Lei 8.666/93 em seus artigos, Nºs: 30, 31 e 109, da Jurisprudência, sendo totalmente ilegal a nossa inabilitação como será demonstrado no presente recurso.

A TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI foi alijada ilegalmente sob alegações que não prosperam e não se coadunam com a Jurisprudência do Egregio Tribunal de Contas da União.

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:320236520 Dados: 2023.01.25174:15-0300

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





Acontece que, a nossa empresa comprovou e comprova a sua capacidade financeira através de seu patrimônio líquido e seguro-garantia, conforme previsão legal, prevista no art. 31, § 2° - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo.** 

Ferindo o princípio da legalidade no presente edital licitório, a prefeitura julga a inabilidade para concorrer ao presente ato, empresa que não apresentar de forma concomitante patrimônio líquido e seguro garantia. Indubitável violação de previsão legal prevista no art. 31, § 2º do regramento jurídico.

Ainda em conformidade com a lei, a empresa, TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, apresenta em sua qualificação técnica, profissional de nível superior graduado em Engenharia Civil e técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no CRT/BA Nº: 1531052/2022, de acordo com a exigência da lei 8666/93, art. 30, I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

Em face dos vícios de legalidade previsto no ato licitório, CP 002/2022 em dissensão com a lei 8666/93 a Prefeitura Municipal de Matina, ultrapassa o quanto exigido no presente edital, não havendo portanto o que se falar em descumprimento editalício.

# III – DO QUESTIONAMENTO DAS EMPRESAS HABILITADAS

No decorrer do CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO, denota-se que o ato administrativo está enviesado e repleto de vícios, transgredindo regras próprias definidas em edital necessárias para a sua pertinente aplicação, ao viabilizar que após prazo definido, concorrentes entregassem suas documentações.

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:47:31 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





item 7.3. Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, assim considerados aqueles que se apresentarem após 10 (dez) minutos da hora prevista.

PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREEMDIMENTOS D3 EMPREEMDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Por todo acontecimento, não entendemos o interesse desta comissão em atropelar o ato convocatório, inclusive HABILITANDO as duas empresas retardatárias com várias irregularidades.

Sendo esta:

#### PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREEMDIMENTOS

Como podemos verificar nos documentos que nos foi enviado para vista no processo, a empresa PLANALTO, fez uma alteração contratual no dia 09/12/2022, nº 98288684, protocolo: 234138815, como costa em sua certidão simplificada (JUCEB) e não foi apresentada nos documentos de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO, podemos também verificar que sua certidão de quitação de pessoa jurídica "CREA" não está válida, pois essa mesma alteração não foi atualizada junto ao Crea, podemos verificar no corpo da certidão a data anterior a sua alteração contratual, na própria certidão consta que qualquer alteração posterior de elementos cadastrais nela contido, perderá validade.

Por todo exposto solicito SUA INABILITAÇÃO.

Segue cópia da documentação em anexo.

#### D3 EMPREEMDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Em relação à empresa D3 EMPREEMDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, podemos constatar que a mesma não apresenta atestado operacional em nome da empresa, e sim, todos os atestados apresentados são em nome de DANILO HELTON SILVA SALDANHA ME e MARQUES CONSTRUÇÃO PIATÃ LTDA ME, sendo assim descumprindo o **item 5.4 parágrafo 2º do edital**, por todo exposto solicito **SUA INABILITAÇÃO**.

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:47:50-03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





Adiro ainda que após solicitação via e-mail do pedido de vista, no dia 23/01/2023, esta comissão apenas nos deu resposta no dia 24/01/2023, às 19:46 pm, negando um novo prazo recursal, como consta documentação em anexo.

Na mesma direção, aponta a doutrina especializada de Marçal Justen Filho:

Deve considerar-se que incumbe à Administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. Não é dever dos particulares demonstrarem que as exigências impostas pela Administração são excessivas. Ou seja, não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das mínimas exigências possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. [...]

Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela como dispensável, seu ato não deve prevalecer. É fundamental destacar o pleno cabimento do controle jurisdicional acerca das exigências de qualificação técnica operacional impostas no ato convocatório. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente é constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública.

Nesse ponto, é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um *mínimo* de segurança. Portanto, não se admitem

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:48:13 -03'00'

#### TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o aumento de segurança corresponderia à ampliação das restrições à participação. Essa não é a solução imposta pela Constituição. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17.ed. São Paulo: RT, 2016, pp.708/709).

Indiscutível, a priori, a possibilidade de exigência de qualificação técnica anterior na execução de objeto similar ao licitado a fim de resguardar o interesse público, a qual encontra fundamento no disposto no artigo 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Da mesma forma, não se contesta, que eventuais previsões do edital devem ser respeitadas integralmente sob pena de gerar distorções e frustrar o caráter competitivo da licitação; no entanto, o excesso de formalismo em questões de fácil constatação da qualificação técnica da nossa empresa não cabe inabilitação pois preenchemos todos os requisitos exigidos.

Denota-se que a TRATLOC comprovou a sua capacitação econômica em seu patrimônio líquido apresentando em seu balanço patrimonial e em sua capacitação técnica o profissional capacitado cumprindo às exigências determinadas em lei.

Consoante alhures mencionado, a qualificação técnica foi sobejamente demonstrada por meio dos atestados apresentados, não se prestando para impedir a habilitação da nossa empresa, exigências mínimas de serviços específicos, **limitando, por conseguinte, o caráter competitivo da licitação.** 

O que se pretende, ao fim e ao cabo com as exigências previstas no edital, é a de angariar elementos suficientes a comprovar a capacidade das empresas na entrega do produto e/ou prestação do serviço, não sendo crível a Administração criar empecilhos para obstar a habilitação das licitantes.

inabilitação da despida de Logo, nossa empresa mostra-se razoabilidade desconsideração dos documentos apresentados tempo não podem ser desprezados afronta à do sob pena de lisura certame público e ao caráter competitivo da licitação.

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:52:20 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





Nesse mesmo sentido, já se posicionou o Egrégio Tribunal Superior de Justiça 0068198-60.2012.8.24.0023. iulgamento do Reexame Necessário n. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, julgado em 08.11.2016:

> NECESSÁRIO. REEXAME ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. EMPRESA COM **MELHOR PROPOSTA** INABILITADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PRETENSÃO MANDAMENTAL VISANDO À HABILITAÇÃO. **ATESTADO** DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE **COMPROVA** REALIZAÇÃO DE SERVICOS AINDA EM EXECUÇÃO, E NÃO CONCLUÍDOS. **PRINCÍPIO** DA **AMPLA** COMPETITIVIDADE. **IMPOSSIBILIDADE** INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS DISPOSIÇÕES DO **EXEGESE** EDITAL. DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE NÃO PREVÊ PRAZO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO PRETÉRITA DE SERVIÇOS PARA A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA A **PARTICIPAÇÃO** NO CERTAME, ANTE O ATENDIMENTO QUANTUM SATIS REQUISITOS **PREVISTOS** NO CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. "A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo" (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado). "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:58:05 -03'00'

#### TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001-58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar - Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus - Bahia





público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 19-4-2005). (sem grifo no original).

Não diverge deste entendimento o doutrinador Adilson Abreu Dallari em sua obra **Aspectos Jurídico da Licitação**, sendo que com relação à elaboração dos editais afirma:

> O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposta a se instrumentar para participar. Nesse sentido não se pode é aceitar em enunciados editalícios, exigências desmedidas, exageradas, impertinentes, destinadas tão somente, a afastar possíveis licitantes. [grifos nossos]

Corrobora com este entendimento os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho, senão vejamos:

> Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Assim, o ato convocatório viola o princípio

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO

SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:58:28-03'00'

#### TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001-58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar - Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus - Bahia





- da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;
- b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;
- c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. [grifei]

É importante destacar que em procedimento licitatório todas as exigências de habilitação estão subordinadas, dentre outros, aos <u>princípios da razoabilidade e da proporcionalidade</u>. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

A Lei Federal nº 8.666/93, inclusive veda a utilização de cláusulas que restringem a competição, ao teor do já citado, inciso I, do §1º, do art. 3º, in verbis:

## Art. 3° - omissis - § 1° É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [grifos nosso]

Como é sabido o certame licitatório tem como princípio basilar a ISONÔMIA ENTRE OS LICITANTES, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Sendo assim, na certeza de que o Sra. Presidente da CPL jamais encenaria um processo licitatório, muito menos o Sr. Prefeito, e na certeza que buscam alcançar a proposta mais vantajosa mediante concorrência justa e transparente, sem qualquer predileção por empresa, é que tenho a certeza de que não irão se distanciar da Lei e da Jurisprudência e irão reanalisar com minudência e bom senso os nossos atestados de capacidade técnica apresentados onde comprovarão que a nossa empresa cumpriu não só o edital como também a Lei e a Jurisprudência.

Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa. A Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas n°s 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei: A Administração deve anular seus próprios

atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
ELINALDO ALVES DOS ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:58:50 -03'00'

TRATI OCCONTRATOS CONTRATOS POR CONTRAT

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001-58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar - Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus - Bahia



revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO.

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:59:14 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





É inadmissível que se prejudique um licitante para, "a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos" (Maria Luiza Machado Granziera, em "Licitações e Contratos Administrativos"). Ampliando esse entendimento, não é de se esperar que a Comissão empregue uma medida punitiva a um licitante, em supedâneo ao preceito legal e, mais adiante, na mesma sessão, deixe de fazê-lo a outro que, também, não atendeu in totum o edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação <u>reconsidere sua decisão</u>, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso desta Comissão e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, <u>a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, financeiras e jurídicas para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.</u>

Em homenagem a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União esta Comissão deve pautar-se pelo bom senso e pelo formalismo moderado, ponderando entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, assim como deve ser todo e qualquer procedimento licitatório, colaciono novamente nesse sentido, orientação do TCU no acórdão 357/2015-Plenário, "in fine":

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO. (Grifos nosso).

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:59:35 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





Por tudo aqui exposto, requeiro que a Exma. Presidente da Comissão, desprovida que é de prepotência e arrogância, perseguindo como nós, a Justiça e bom senso; reabilite a TRATLOC CONSTRUÇÕES para que prossiga neste processo, oferecendo qualidade e preço. Levando a verdadeira competitividade.

#### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, a empresa TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, requer desta Presidente e Equipe de Apoio, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão pelas razões expostas, declarando-a vencedora, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente reconsidere sua decisão, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão, por ter apresentado o melhor preço, e por cumprir fielmente o que preconiza a Lei e a Jurisprudência.

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão Confio no Deferimento Santo Antônio De Jesus - Ba, 25 de Janeiro de 2023

Elinaldo Alves Dos Santos Tratloc Construções e Transportes Eireli - EPP

ELINALDO ALVES DOS Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520 Dados: 2023.01.25 17:59:55 - 03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58 Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia





Elinaldo Alves <tratloclocacoes@gmail.com>

#### Documentos empresas habilitadas Concorrência 02.2022 - MATINA.

1 mensagem

Setor de Licitação e Contratos - Matina/BA < licitacao@matina.ba.gov.br> Para: tratloclocacoes@gmail.com

24 de janeiro de 2023 às 19:45

Prezados,

Conforme solicitado, seguem documentos apresentados na fase de habilitação das empresas que foram habilitadas no certame, segundo decisão proferida pela CPL e publicada na data de 18/01/2023 no Diário Oficial do Município.

Considerando que a documentação está sendo disponibilizada em prazo hábil para elaboração de recurso, que se encerra na data de 25/01/2023, não há que se falar em prorrogação de prazos, uma vez que a documentação sempre esteve à disposição para análise dos licitantes e interessados no prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos em Lei..

Em tempo, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

# SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA Governo de Ação e Cidadania.

#### 2 anexos



Documentos empresas habilitadas. (Anexos).zip



Decisao Habilitacao..pdf 1204K





#### ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 26.193.886/0001-20

STENIO HAINE DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 058.547.875-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 65.919.081-3, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIO ARAUJO, 164B, CASA, BARRO VERMELHO, ITABERABA, BA, CEP 46880000, BRASIL.

Titular da empresa de nome PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600583435, com sede Rua Castro Alves, 119, Centro Planalto, BA, CEP 45190000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.193.886/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **DO CAPITAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

## DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a STENIO HAINE DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PLANALTO-BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406(2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Reg: 81200001556686

Página 1



Certifica o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022 Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 165950712874421 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 26.193.886/0001-20

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

STENIO HAINE DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 058.547.875-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 65.919.081-3, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIO ARAUJO, 164B, CASA, BARRO VERMELHO, ITABERABA, BA, CEP 46880000, BRASIL.

Titular da empresa de nome PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600583435, com sede Rua Castro Alves, 119, Centro Planalto, BA, CEP 45190000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.193.886/0001-20, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## NOME EMPRESARIAL/ ENDEREÇO/DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial. PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI com sede e domicilio na RUA CASTRO ALVES, 119, CENTRO PLANALTO, BA, CEP 45190000.

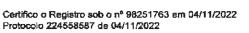
CLÁUSULA SEGUNDA. A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa

## DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da empresa é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETÓ ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COMO O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO

Reg: 81200001556686





Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583438 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO aspx Chancela 165950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Pagina 2

Cocc



# ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 26.193.886/0001-20



CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO COMO, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; PASSAGEIROS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERADOR. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 19/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo único — a responsabilidade do titular é restrita ao capital integralizado.

## DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da EIRELI caberá a STENIO HAINE DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Req: 81200001556686

Ž

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022 Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.bs.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 165950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







## ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 26.193.886/0001-20

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

#### DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo a titular pessoa física, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA. A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presenta EIRELI.

#### DO FORO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de PLANALTO-BA - Estado da Bahia, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PLANALTO-BA, 3 de novembro de 2022.

STENIO HAINE DA SILVA

Req: 81200001556686

Certifico o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022 Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 165950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



42

QUINTA•FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XVI | N º 1724









224558581

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	224558587 - 04/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29600583435 CNPJ 26.193.886/0001-20

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98251763 DE 04/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 04/11/2022

### **EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98251763

Turam Ray D. H. S. de ORay

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022

Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 165950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Gerat









## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



#### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações absixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA .						
Nome Empresarial:	PLANALTO CONST	RUTORA E EMPREENDIMENTO	SLTDA			
Natureza Juridica:	SOCIEDADE EMPR	ESÁRIA LIMITADA		meson state of the con-		
NIRE	(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade		
29600583435		26.193.886/0001-20	19/09/2016	19/09/2016		

**OBJETO SOCIAL** 

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE É SOB ENCOMENDA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COMO O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DÍSTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO: OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONCENTRAÇÃO. CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS I CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO OBRAS DE ALVENARIA: PERFURAÇÃO COMO, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLÉTIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUNICIPAL; TRANSPORTE TRANSPORTE MUDANCAS. RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÉIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÉJOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; DADA CONSTRUIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALLIGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÁQUIPAMENTOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE RUAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DE SERVICOS DE CEMITÉRIOS.

pagina: 1/2

234138815

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx CONTROLE: 1196934705375 CPF SOLICITANTE: 043,289,135-81 NIRE: 29600583435 EMITIDA: 03/01/2023 PROTOCOLO: 234138815







## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



#### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nasta Junta Comercial e são vigentes na de sua expedição.

	EMPRESA						
Nome Empresarial:	PLANALTO CONS'	TRUTORA E EMPREENDIMENTO:	SLTDA				
Natureza Juridica:	SOCIEDADE EMPR	RESÁRIA LIMITADA					
NIRE(sede) 29600583435		CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade			
		26.193.886/0001-20	19/09/2016	19/09/2016			

**OBJETO SOCIAL** 

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE É SOB ENCOMENDA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COMO O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DÍSTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO: OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS PREPARAÇÃO DO FERRENO; INSTALAÇÃO E MANOTENÇÃO ELETRICA; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCTOR OBRAS. DE ALBINDAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCTOR OBRAS. DE ALBINDAÇÃO DE CONSTRUCTOR OBRAS. CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO OBRAS DE ALVENARIA: PERFURAÇÃO COMO, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLÉTIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUNICIPAL; TRANSPORTE TRANSPORTE MUDANCAS. RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÉIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÉJOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; DADA CONSTRUIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALLIGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE RUAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DE SERVICOS DE CEMITÉRIOS.

página: 1/2

234138815

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov/br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp CONTROLE: 1196934705375 CPF SOLICITANTE: 043,289,135-81 NIRE: 29600583435 EMITIDA: 03/01/2023 PROTOCOLO: 234138815





MATINA • BAHIA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO







# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

## **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data Certificamos que de sua expedição.

iome Empresanai: PLANALTO CONS	TRUTORA E EMPREENDIMENTOS I	LTDA			
Natureze Jurídica: SOCIEDADE EMP	RESÁRIA LIMITADA				
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade		
29600583435	26.193.886/0001-20	19/09/2016	19/09/2016		
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 119, CENTRO, F	LANALTO, BA - CEP: 45190000				
CAPITAL S	CIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO		
R\$ 1.300.000,00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
JM MILHÃO TREZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX		
R\$ Capital integralizado: 1.300.000,00					
UM MILHÃO TREZENTOS MIL REAL	3				
	QUADRO SOCIOS E AL	OMINISTRADORES	1		
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato		
STENIO HAINE DA SILVA	1.300.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX		
058.547.875-98					
STENIO HAINE DA SILVA 058.547.875-98	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX		
ÚLTIMO ARQUI	VAMENTO	SITUAÇÃO	STATUS		
	úmero 8288684	REGISTRO ATIVO	Sem Status		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 480 - TRANSFORMAÇÃO LI	El 14.195				
	LIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDI	ERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX Endereço: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX				
<del>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </del>		racão			

SALVADOR - BA, 3 de Janeiro de 2023

- Empl. H. o. de carage

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

234138815

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao aspx CONTROLE: 1196934705375 CPF SOLICITANTE: 043.289.135-81 NIRE: 29600583435 EMITIDA: 03/01/2023 PROTOCOLO: 234138815





Página 1/1



Nada consta

# CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

# **CREA-BA**

Nº 144904/2022 Emissão: 07/06/2022 Validade: 31/07/2022 Chave: dZ9bw

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.
Interessado(a)
Profissional: ANGELO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Registro: 0505077965
CPF: 510.508.547-72
Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )
Data de registro: 28/02/1986
Título(s)
GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
Data de Formação: 03/12/1985
Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA
Informação (Notae
Informações / Notas   - A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 53895099. Data de vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 53895099. Data de vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 53895099. Data de vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 53895099. Data de vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 53895099.
boleto: 31/07/2022
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação pena
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validad para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.
Última Anuidade Paga
Ano: 2021 (6/6)
Parcelamento Ano: 2022 Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6
Autos de Infração





Página 1/1



#### CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

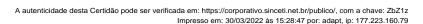
# CRT BA

Nº 1531052/2022 Emissão: 30/03/2022 Validade: 31/03/2023 Chave: ZbZ1z

### Conselho Regional dos Técnicos Industriais BA

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT. \_ Interessado(a) Profissional: ANGELO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA Registro: 51050854772 CPF: 510.508.547-72 Endereço: RUA CASTRO ALVES , 14, CENTRO , SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA, 44430122 Tipo de Registro: Definitivo Data de registro: 23/10/2019 \_\_ Título(s) \_ TÉCNICO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Atribuição: Atribuiçãos conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002. Data de Formação: 11/01/2011 Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA \_ Informações - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. - Válido em todo território nacional. Última Anuidade Paga Ano: 2022 (1/1) \_\_\_ Autos de Infração \_







Página 1/1



Carteira de Identidade Profissional - CFT Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

# **CRT BA**

#### **Conselho Federal dos Técnicos Industriais**



Tel: 016 1515 Fax: (61) 3964-3731



1.404.523,05

## LIVRO DIÁRIO NOMINAL Nº 007 DA TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 18.085.448/0001-10

(PERÍODO DE APURAÇÃO DE 01/01/2021 À 31/12/2021) Sexta-Feira, 31 de Dezembro de 2021 às 16:05:32 (Dezesseis Horas, Cinco Minutos e Trinta e Dois Segundos) CONTADOR JAILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CRC/BAHIA nº.: 027922/O-4 Balanço Patrimonial Realizado e Encerrado em 31/12/2021



ASSINADO DIGITALMENTE

Folha 27 de 36

## **PASSIVO**

PASSIVO CIRCULANTE		168.648,02
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO BANCOS COM MOVIMENTO EMPRÉSTIMOS FORNECEDORES	119.645,23 20.465,37 <u>18.122,27</u> 158.232,87	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS ENCARGOS SOCIAIS E RECOLHER RESCISÕES A PAGAR INSS A RECOLHER FGTS A RECOLHER	1.155,13 1.114,49 <u>810,54</u> 3.080,16	
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b> SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	<u>7.334,99</u> 7.334,99	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		8.964,99
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b> PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	8.964,99 8.964,99	
PATRIMÔNIO LIQUIDO INEXIGÍVEL CAPITAL NACIONAL CAPITAL SOCIAL CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00 500.000,00 500.000,00	1.226.910,04
RESERVAS LUCROS ACUMULADOS PERÍODOS ANTERIORES LUCROS APURADO NO PRESENTE EXERCÍCIO RESERVA DE LUCROS	652.491,15 <u>74.418,89</u> 726.910,04	726.910,04

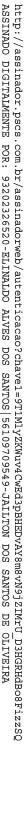
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL EXPRESSO EM REAIS, APESENTANDO UM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO VALOR DE R\$ 1.226.910,04 (UM MILHÃO, DUZENTOS

E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS), REALIZADO EM 31/12/2021. SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI CNPJ nº 18.085.448/0001-10 **ELINALDO ALVES DO SANTOS** CPF/MF no: 932.023.265-20 SÓCIO ADMINISTRADOR

**TOTAL DO PASSIVO** 

**JAILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA** CPF Nº. 561.097.095-49 CRC/BAHTA No.: 027922/0 TÉCNICO EM CONTABILIDADE







# RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA em 2023. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME, CNPJ nº 11.823.193/0001-05, no valor total de R\$ 220.255,00 (duzentos e vinte mil duzentos e cinquenta e cinco reais), JUVENCIO DE JESUS NEVES, CNPJ nº 13.146.192/0001-90, no valor total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO, CNPJ nº 23.779.405/0001-75, no valor total de R\$ 53.367,84 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Matina-BA, 26 de janeiro de 2023. GISELE SILVA GOMES— Pregoeira Oficial.





# RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, nobreaks, recarga e aquisição de cartuchos e serviços de reprografia para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do Município de Matina-BA. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: NATALINO NONATO SALES ME, CNPJ nº 35.722.852/0001-77, no valor total de R\$238.245,00 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais), DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.210.196/0001-00, no valor de R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais). Matina-BA, 26 de janeiro de 2023. GISELE SILVA GOMES— Pregoeira Oficial.





# RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-23PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para refeições, visando atender as necessidades do município de Matina- BA. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: WERICA COTRIM SANTOS 08028950507, CNPJ nº 40.998.754/0001-05, no valor total de R\$ 54,300,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais). Matina-BA, 26 de janeiro de 2023. GISELE SILVA GOMES— Pregoeira Oficial.







# RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-23PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto Registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços de borracharia e vulcanização de toda frota da prefeitura municipal de Matina. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: REGINALDO NONATO DA SILVA, CNPJ nº 30.875.871/0001-10, no valor total de R\$80.990,10 (oitenta mil novecentos e noventa reais e dez centavos). Matina-BA, 26 de janeiro de 2023. GISELE SILVA GOMES— Pregoeira Oficial.





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 001-23PE, cujo objeto: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA em 2023. Fica adjudicada ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME, CNPJ n° 11.823.193/0001-05, no valor total de R\$ 220.255,00 (duzentos e vinte mil duzentos e cinquenta e cinco reais), JUVENCIO DE JESUS NEVES, CNPJ n° 13.146.192/0001-90, no valor total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO, CNPJ n° 23.779.405/0001-75, no valor total de R\$ 53.367,84 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 26/01/2023





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 002-23PE, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, nobreaks, recarga e aquisição de cartuchos e serviços de reprografia para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do Município de Matina-BA. Fica adjudicada NATALINO NONATO SALES ME, CNPJ nº 35.722.852/0001-77, no valor total de R\$238.245,00 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais), DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.210.196/0001-00, no valor de R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 26/01/2023.





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 003-23PE, cujo objeto: **Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para refeições, visando atender as necessidades do município de Matina- BA.** Fica adjudicada **WERICA COTRIM SANTOS 08028950507,** CNPJ n° 40.998.754/0001-05, no valor total de R\$ 54,300,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 26/01/2023.





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 004-23PE, cujo objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços de borracharia e vulcanização de toda frota da prefeitura municipal de Matina.** Fica adjudicada **REGINALDO NONATO DA SILVA**, CNPJ n° 30.875.871/0001-10, no valor total de R\$80.990,10 (oitenta mil novecentos e noventa reais e dez centavos). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 26/01/2023.



A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 001-23PE cujo objeto é Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA em 2023. Declaro vencedora a empresa: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME, CNPJ nº 11.823.193/0001-05, no valor total de R\$ 220.255,00 (duzentos e vinte mil duzentos e cinquenta e cinco reais), JUVENCIO DE JESUS NEVES, CNPJ nº 13.146.192/0001-90, no valor total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO, CNPJ nº 23.779.405/0001-75, no valor total de R\$ 53.367,84 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Matina - Bahia, 26/01/2023

## OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 002-23PE cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, nobreaks, recarga e aquisição de cartuchos e serviços de reprografia para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do Município de Matina-BA. Declaro vencedora a empresa: NATALINO NONATO SALES ME, CNPJ nº 35.722.852/0001-77, no valor total de R\$238.245,00 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais), DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.210.196/0001-00, no valor de R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Matina - Bahia, 26/01/2023

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 003-23PE cujo objeto é Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para refeições, visando atender as necessidades do município de Matina- BA. Declaro vencedora a empresa: WERICA COTRIM SANTOS 08028950507, CNPJ nº 40.998.754/0001-05, no valor total de R\$ 54,300,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

Matina - Bahia, 26/01/2023

### **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 004-23PE cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços de borracharia e vulcanização de toda frota da prefeitura municipal de Matina. Declaro vencedora a empresa: REGINALDO NONATO DA SILVA, CNPJ nº 30.875.871/0001-10, no valor total de R\$80.990,10 (oitenta mil novecentos e noventa reais e dez centavos).

Matina - Bahia, 26/01/2023

### **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-23 PE.** 

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina BA em 2023.
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### **FORNECEDORA:**

1.2.1. **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.823.193/00001-05, estabelecida na Rua Gameleira, Nº 989, Conceição, Feira De Santana - Ba CEP: 44.066-516, detentora do endereço eletrônico ammuritiba@gmail.com, telefone fixo (75) 3011-8568, através de seu Representante Legal, o Sr. Alcir Mendes Muritiba Junior, portador da cédula de identidade nº 0859168549 SSP-BA, e CPF: 008.043.775-37.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

	LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Achocolatado em pó, contendo açúcar, cacau, maltodextrina, estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Deverá constar no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Em embalagens plásticas de 200g.	UN.	900	Nutriway	R\$ 1,90	R\$ 1.700,00	
02	Açúcar cristal, açúcar branco, puro e natural, isento de materiais terrosos e parasitas, embalado em saco de polietileno transparente, fechado	KG.	3.600	Arco Verde	R\$ 3,65	R\$ 13.140,00	





	hermeticamente, em embalagem de 1 kg devendo constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.					
03	Ameixa seca sem caroço, fruto desidratado, sem açúcar, com cheiro e sabor característico. Embalagem plástica, hermeticamente fechada, contendo 100 g.	UN.	60	Ole	R\$ 6,00	R\$ 360,00
04	Arroz branco, tipo 1, isento de materiais terrosos e parasitas, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1kg, devendo constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	KG.	680	Catarinao	R\$ 4,20	R\$ 2.856,00
05	Arroz integral, arroz integral tipo agulhinha, retirada apenas a casca bruta, isento de materiais terrosos e parasitas, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1kg.	KG.	80	Urbano	R\$ 6,00	R\$ 480,00
06	Arroz parboilizado, tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1kg, devendo constar da embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	KG.	5.000	Catarinao	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
07	Aveia fina, aveia em flocos finos, limpos, contendo glúten, sem adição de açúcar, livre de impurezas. Embalagem impermeável, resistente, de aproximadamente 170 g.	UN.	40	Prontu	R\$3,00	R\$120,00
08	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, textura crocante, sabor característico. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: pacote com 400g.	UN.	2.050	Supradely	R\$3,55	R\$7.277,50
09	<b>Biscoito doce</b> , tipo maisena, sabor leite ou chocolate. Deverá	UN.	2.050	Petyan	R\$3,95	R\$8.097,50





	conter no rótulo ou impresso na					
	embalagem os dados do					
	fabricante, data de fabricação e					
	prazo de validade. Embalagem: pacote com 400g.					
	Biscoito de polvilho,					
10	tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Embalados em sacos plásticos transparente, vedados com registro de informação nutricional, data de fabricação e validade. Embalagem: pacote de 130 g.	UN.	400	Vita	R\$3,00	R\$1.200,00
11	Biscoito sem lactose, composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, sal, aroma artificial e vitaminas. Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Sabores variados (maisena, chocolate e coco). Embalagem: pacote com 400g.	UN.	60	Fabise	R\$5,00	R\$300,00
12	Café moído, grão torrado e moído, aspecto cheiro e sabor próprio, de 1ª qualidade, com selo de pureza da ABIC. Embalagem fechada hermeticamente de 250 g.	UN.	900	losango	R\$ 6,10	R\$5.490,00
13	Coco ralado, coco ralado desidratado, sem adição de açúcar, parcialmente desengordurado, embalagens originais de 100g.	UN.	540	Copra	R\$4,40	R\$2.376,00
14	Farinha de mandioca amarela, seca, fina, acondicionada em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg.	KG.	1.400	Belabono	R\$5,20	R\$7.280,00
15	<b>Farinha de trigo sem fermento</b> , obtida a partir de cereal limpo, isentos de matéria	KG.	50	Sarandi	R\$6,20	R\$310,00





	terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou					
	ranço, embalagem de 1 kg.					
16	Feijão carioca, feijão carioquinha tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente fechado hermeticamente, com 1kg, devendo conter no rótulo ou impresso na embalagem o prazo de validade.	KG.	800	Bda	R\$7,80	R\$6.240,00
17	Feijão preto, grupo beneficiado anão, variedade tipo I, novo, teor máximo de impureza de 2%, constituídos de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1 Kg.	KG.	540	Tozzo	R\$7,20	R\$3.888,00
18	Fermento químico, fermento em pó, seco, homogêneo, cor branca. Embalagem plástica com tampa de rosca contendo 100g.	UN.	70	Dona benta	R\$3,93	R\$275,10
19	Flocão de milho, farinha de Milho, torrada com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, sãs e limpas, isenta de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmidas ou rançosas. Embalagem: pacote de 500g	UN.	1.460	cuco	R\$1,65	R\$2.409,00
20	Fubá de milho, farinha fina, acondicionado em saco polietileno transparente hermeticamente fechado, com 1 kg, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG.	80	cuco	R\$3,80	R\$304,00
21	Iogurte tipo chupetinha, sabor morango, obtido através de leite ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, contendo polpa de frutas no sabor morango. O produto deve ser rotulado de acordo lei vigente e mantido em temperatura refrigerada.	UN.	4.560	bizz	R\$0,72	R\$3.283,20





	Embalagem tipo chupetinha, em plástico resistente e atóxico com 120g.					
22	Leite de coco, ingredientes: leite de coco, água, conservantes, acidulante, espessante. Embalagem garrafa de 200 ml vidro ou plástico.	UN.	200	dubom	R\$1,00	R\$200,00
23	Leite em pó integral, produto obtido da desidratação do leite de vaca integral, com teor de gordura maior ou igual a 26%, contendo açúcares, proteínas e outras substâncias minerais, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem grumos, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sem glúten e sem soro de leite, acondicionado em saco polietileno fechado hermeticamente. Embalagens: pacotes de 200g.	UN.	14.000	Bom gosto	R\$5,95	R\$83.300,00
24	Leite em pó sem lactose, composto lácteo fortificado isento de lactose para tratamento dietético de intolerância à lactose e da diarréia. Composição: leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, minerais (ferro, zinco), vitaminas (A,C,D), emulsificante lecitina de soja. Embalagem: lata com 380 g.	UN.	70	nestle	R\$25,00	R\$1.750,00
25	Macarrão espaguete, macarrão tipo espaguete, a base de farinha de trigo com ovos. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	UN.	2.850	petyan	R\$3,00	R\$8.550,00
26	Macarrão parafuso, macarrão tipo parafuso, a base de farinha de trigo com ovos, embalagem com 500g com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	UN.	4.150	petyan	R\$3,12	R\$12.948,00
27	Margarina, sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal interesterificado, 65% de lipídeos, cremosa, com adição	UN.	800	delicia	R\$6,60	R\$5.280,00





	de sal. Embalagens: potes plásticos de 500 g.					
28	Manteiga com sal, de 1 <sup>a</sup> qualidade, creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Consistência sólida, pastosa, em temperatura 20°C. Embalagem de 500g.	UN.	90	natvile	R\$23,00	R\$2.070,00
29	Milho canjica, milho branco tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente hermeticamente fechado, com 500 g, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: pacote de 500g.	UN.	1.300	cuco	R\$4,70	R\$6.110,00
30	Milho verde enlatado, simples em conserva, grãos médios inteiros e uniformes, coloração amarela, macio, imerso em líquido translúcido, livre de impurezas. Sem sinais de alterações na lata (estufamentos, vazamentos, corrosões internas, amassamentos). Embalagem: lata com peso líquido de 300g.	UN.	150	bonare	R\$3,50	R\$525,00
31	Óleo de soja, refinado, fluído, puro, envasado em embalagem de polietileno, adequado para condições previstas de armazenamento. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica de 900 ml.	UN.	1.000	liza	R\$9,00	R\$9.000,00
32	Polpa de tomate, simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Consistência pastosa, embalado em sachê de 340g.	UN.	300	tambau	R\$2,40	R\$720,00
33	Queijo mussarela, registro no Ministério da Agricultura e Serviço de Inspeção, plastificado, refrigerado, com validade mínima de 01 mês. Embalagem: barra de 01 kg.	KG.	30	natvile	R\$30,00	R\$900,00





VALOR TOTAL					R\$220.254,80	
36	Vinagre de álcool, fermentado acético de álcool, água e conservante com acidez de 4%. Embalagem plástica de 750 ml.	UN.	16	marata	R\$2,50	R\$40,00
35	Uva passas, fruto desidratado, sem açúcar, com cheiro e sabor característico. Embalagem plástica, hermeticamente fechada, contendo 200 g.	UN.	30	La violetera	R\$3,15	R\$94,50
34	Sal, refinado, iodado, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica de 1 kg.	KG.	530	lebre	R\$0,70	R\$371,00

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados conforme cronograma de entrega a ser elaborado pela Secretaria de Educação.
- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/01/2023 e término em 26/01/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

# 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.





5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.





- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000





inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



75

QUINTA•FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XVI | Nº 1724



- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.
- 11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 26 de janeiro de 2023.

### OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO Prefeita do Município de MATINA-BA.

# ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA FORNECEDORA CNPJ/MF Nº 11.823.193/00001-05

Testemunhas:		
N		
Nome:	Nome:	
CPF n°	CPF n°	



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00 , doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-23 PE.** 

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina BA em 2023.
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### **FORNECEDORA:**

1.2.1. **JUVÊNCIO DE J. NEVES** – **MEI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.192/0001-90, estabelecida na Rua 1º de Janeiro, CEP:46.480-000, detentora do endereço eletrônico charlene.india@yahoo.com.br, telefone (077) 9982-9318, através de sua Representante Legal, o Sr. Juvêncio de Jesus Neves, portador da cédula de identidade nº 12.944.080-97 SSP-BA, e CPF:009.011.795-66.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

	LOTE II							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01	Carne bovina para Bife (Patinho), 1ª qualidade, congelada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas,	KG	JBS	200	R\$30,03	R\$6.006,00		





	sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Embalada em saco plástico de polietileno apropriados, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. Prazo de validade de congelamento de 1 (um) ano.					
02	Carne bovina em cubos (Acém), 1ª qualidade, congelada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico e aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Embalada em saco plástico de polietileno apropriados, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. Prazo de validade de congelamento de 1 (um) ano.	KG	JBS	1.860	R\$25,71	R\$47.820,60
03	Carne bovina em cubos (Músculo), sem osso, tipo músculo traseiro, sem aparas, congelada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico e aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Embalada em saco plástico de	KG	JBS	1.170	R\$ 22,22	R\$ 25.997,40





	polietileno apropriados, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. Prazo de validade de congelamento de 1 (um) ano.					
04	Carne bovina moída (Acém), de 1ª qualidade, tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	JBS	1.250	R\$ 23,60	R\$ 29.500,00
05	Frango (peito), limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação	KG	Gujão	4.400	R\$ 12,01	R\$ 52.844,00





	do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.					
06	Frango (sobrecoxa), limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	Gujão	300	R\$ 11,29	R\$ 3.387,00
07	Linguiça de carne suína, contendo carne suína e gordura suína, sem adição de pimenta calabresa ou outras. Resfriada ou congelada, embalada em saco á vácuo, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura.	KG	Ceara	1.300	R\$ 12,90	R\$ 16.770,00
08	Ovo de galinha, produto fresco de ave galinácea branco, médio (50g), proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito,	CARTELAS	Kerovos	45	R\$ 15,00	R\$ 675,00





tampadas, contendo unidades de ovos e com pra de validade de 20 dias e se de inspeção do órg competente.	0	
turvação e intacta Acondicionado em cartel tampadas, contendo	s. as 0	
desenvolvido. A clara deve apresentar transparen densa, firme, espess límpida, sem manchas	e	
ocupando a parte central ovo e sem gerr	e	

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados conforme cronograma de entrega a ser elaborado pela Secretaria de Educação.
- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/01/2023 e término em 26/01/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.



5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.







- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.







11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 26 de janeiro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

JUVÊNCIO DE J. NEVES – MEI
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 13.146.192/0001-90

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº





#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-23 PE.** 

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina BA em 2023.
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### **FORNECEDORA:**

1.2.1. **NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO** – **ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.779.405/0001-75, estabelecida na Rua Arnaldo Cardoso Coutinho, nº 135, Riacho de Santana, CEP:46.470-000, detentora do endereço eletrônico neyfsilva@hotmail.com, telefone (77) 9 9994-2631, através de seu Representante Legal, o Sr. Ney Fernandes Silva, portador da cédula de identidade nº 0934621152 SSP-BA, e CPF: 023.732575-64.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

	LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>Açafrão,</b> tempero em pó, proveniente do açafrão da terra desidratado e moído. Embalagem plástica com 500g.	UND.	Regional	40	R\$9,77	R\$390,80
02	Coentro moído, obtido pela moagem da semente de coentro, apresentando cor, cheiro e sabor característico; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem com 250g.	UND.	Regional	140	R\$8,30	R\$1.162,00
03	Cominho moído, extraído de sementes de cominho de primeira	UND.	Regional	170	R\$11,15	R\$1.895,50





	qualidade, apresentando cor, cheiro e sabor característico; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem					
04	com 250g.  Alho, com dentes firmes e grandes. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, não deve ser machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. Embalados em sacos plásticos de 01 kg.	KG.	Regional	250	R\$21,24	R\$5.310,00
05	Corante, colorífico a base de urucum em pó fino, de procedência natural, de cor vermelho intenso, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na o prazo de validade. Embalagem com 500g.	UND.	Regional	130	R\$10,62	R\$1.380,60
06	Canela em pó, produto em pó fino, puro, de coloração marron, cheiro e sabor característicos. Embalagem plástica, íntegra, atóxica, contendo 30 g.	UND.	Regional	100	R\$3,61	R\$361,00
	VALOR TOTAL				R\$10.499	,90

	LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Pão francês, contendo como ingredientes apenas farinha de trigo, sal, água e fermento, apresentando boa aparência, textura e sabor agradável, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos. Validade mínima de 02 (dois) dias a contar no ato da entrega. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade com aproximadamente 50g.	UND.	6.048	R\$ 0,80	R\$ 4.838,40	





02	terrosa e parasitas e em perfeito estado. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos. Validade mínima de 02 (dois) dias a contar no ato da entrega. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o	UND.	45.600	R\$ 0,80	R\$ 36.480,00
	produto seja entregue íntegro. Unidade com aproximadamente 50g.  VALOR TOTAL				R\$41.318.40

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados conforme cronograma de entrega a ser elaborado pela Secretaria de Educação.
- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/01/2023 e término em 26/01/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.



5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.





- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,





ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.







11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 26 de janeiro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita do Município de MATINA-BA.

#### NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO – ME FORNECEDORA CNPJ/MF N° 23.779.405/0001-75

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF n°	CPF n°	





#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002-23 PE.** 

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, nobreaks, recarga e aquisição de cartuchos e serviços de reprografia para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do Município de Matina-BA.
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### **FORNECEDORA:**

1.2.1. **NATALINO NONATO SALES – MEI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.722.852/0001-77, estabelecida na Rua Adecom, nº 38, Centro, Matina, CEP:46.400-000, detentora do endereço eletrônico na\_mat@hotmail.com, telefone (77) 9 8101-0104, através de seu Representante Legal, o Sr. Natalino Nonato Sales, portador(a) da cédula de identidade nº 1390682609 SSP-BA, e CPF: 066.498.505-00.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

	LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Recarga de cartucho de toner hp 85a	180	R\$ 30,20	R\$ 5.436,00
2	Recarga de cartucho de toner hp 83a	110	R\$ 31,77	R\$ 3.494,70
3	Recarga de cartucho de toner hp 505a	190	R\$ 33,54	R\$ 6.372,60
4	Recarga de cartucho de toner hp 12a	70	R\$ 29,32	R\$ 2.052,40
5	Recarga de cartucho de toner hp 80a	130	R\$ 28,97	R\$ 3.766,10
6	Recarga de cartucho de toner samsungd111 com chip	150	R\$ 31,43	R\$ 4.714,50
7	Recarga de cartucho de toner hp 53a	100	R\$ 37,75	R\$ 3.775,00
8	Recarga de cartucho de toner brothertn 2370	150	R\$ 29,85	R\$ 4.477,50
9	Recarga de cartucho de toner brother 1060	100	R\$ 28,62	R\$ 2.862,00
10	Recarga de cartucho de toner kyoceratk 1175	165	R\$ 37,22	R\$ 6.141,30
11	Recarga de cartucho de toner kyocera Tk1147	130	R\$ 40,04	R\$ 5.205,20





12	Recarga de cartucho de toner tk 3102	110	R\$ 35,47	R\$ 3.901,70		
13	Recarga de cartucho de toner samsungml2850	100	R\$ 34,24	R\$ 3.424,00		
14	Refil de tinta epson 70ml serie 664 Original	200	R\$ 58,81	R\$ 11.762,00		
15	Refil de tinta epson 70 ml serie 504 Original	210	R\$ 59,70	R\$ 12.537,00		
16	Recarga de cartucho de toner hp 105a	100	R\$ 32,31	R\$ 3.231,00		
17	Recarga de cartucho de toner hp 58a	100	R\$ 32,84	R\$ 3.284,00		
18	Recarga de tonner brother 15902	100	R\$ 31,78	R\$ 3.178,00		
	VALOR TOTAL					

LOTE 02							
<b>ITEM</b>	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL			
1	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Hp Laser Jet 113	30	R\$ 109,08	R\$ 3.272,40			
2	Manutenção Preventiva E Corretiva Impressora Hp Laser Jet 1102	20	R\$ 101,64	R\$ 2.032,80			
3	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Hp Laser Jet 2035	50	R\$ 148,75	R\$ 7.437,50			
4	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Hp Laser Jet 201	20	R\$ 142,55	R\$ 2.851,00			
5	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Samsung 2020	25	R\$ 167,34	R\$ 4.183,50			
6	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Samsung 207	20	R\$ 183,45	R\$ 3.669,00			
7	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Samsung 2851	20	R\$ 185,94	R\$ 3.718,50			
8	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Kyocera 2040	20	R\$ 198,33	R\$ 3.966,60			
9	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Kyocera 2035	20	R\$ 205,77	R\$ 4.115,40			
10	Manutenção Preventiva E CorretivaImpressora Kyocera 3040	20	R\$ 178,50	R\$ 3.570,00			
11	Pelicula Do Fusor Das Impressora HpLaserjet 1132, Hp 1102w, Hp2035	10	R\$ 188,41	R\$ 1.884,10			
12	Rolette Das Impressora Hp Laser Jet 1132, Hp 1102w, Hp 2035	10	R\$ 185,94	R\$ 1.859,40			
13	ROLO PRESSOR DA IMPRESSORA SAMSUNG2020e SAMSUNG 2070	10	R\$ 228,08	R\$ 2.280,80			
14	Caixa Reveladora Da ImpressoraKyocera 2040	4	R\$ 929,68	R\$ 3.718,72			
15	Caixa Reveladora Da ImpressoraKyocera 2035	4	R\$ 347,08	R\$ 1.388,32			
16	Caixa Reveladora Da ImpressoraKyocera 3040	4	R\$ 366,90	R\$ 1.467,60			
17	Cartucho De Cilindro Da ImpressoraKyocera 2040	4	R\$ 590,04	R\$ 2.360,16			
18	Cartucho De Cilindro Da ImpressoraKyocera 2035	4	R\$ 577,64	R\$ 2.310,56			
19	Cartucho De Cilindro Da ImpressoraKyocera 3040	4	R\$ 639,62	R\$ 2.558,48			





20	Cartucho De Cilindro Brother Dcp-L2520	4	R\$ 292,54	R\$ 1.170,16	
21	Manta Termica Do Fusor DaImpressora Kyocera 2040	4	R\$ 297,50	R\$ 1.190,00	
22	Rolo Pressor Da Impressora Hp LaserJet 1132,1102w	4	R\$ 185,94	R\$ 743,76	
23	Rolo Pressor Da Impressora Hp LaserJet 2035	4	R\$ 218,15	R\$ 872,60	
24	Cerâmica Resistencia Do Fusor Impressora Laser Jet 2035	4	R\$ 208,24	R\$ 832,96	
25	Rollete Da Impressora Kyocera 2040	5	R\$ 156,18	R\$ 780,90	
26	Rollete Da Impressora Kyocera 3040	4	R\$ 173,54	R\$ 694,16	
27	Manutenção Preventiva E CorretivaEm Impressora Hp 135w	12	R\$ 252,88	R\$ 3.034,56	
28	Manutenção Preventiva E Corretiva Em Impressora Hp 428	12	R\$ 240,48	R\$ 2.885,76	
	VALOR TOTAL DO LOTE				

	LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
	Serviço de manutenção (formatação, instalação de hardware e software, limpeza, configuração, troca e reposição de peças e equipamentos) de Computadores e notebooks	UND	800	R\$ 27,22	R\$ 21.776,00		
	R\$ 21.776,00						

	LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL		
01	Cópias reprográficas e impressão, com disponiblização mínima de 08 máquinas de impressão e reprografia.	MÊS.	1.000.000	R\$ 0,056	R\$ 56.000,00		
	VALOR TOTAL						

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000





- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/01/2023 e término em 26/01/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.



- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:



- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.





- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia





- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.
- 11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

	MATINA-Bahia, 26	de janeiro de 2023
	OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO Prefeita do Município de MATINA-BA.	
	NATALINO NONATO SALES – MEI FORNECEDORA CNPJ/MF N° 35.722.852/0001-77	_
Testemunhas:		
Nome: CPF n°	Nome: CPF n°	





#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002-23 PE.** 

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, nobreaks, recarga e aquisição de cartuchos e serviços de reprografia para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do Município de Matina-BA.
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### **FORNECEDORA:**

1.2.1. **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.210.196/0001-00, estabelecida na Rua Major Emídio de Castro, 431 | Vila Santo Antonio | CEP: 15014-420 | São José do Rio Preto - SP, detentora do endereço eletrônico dsilicitacao@gmail.com, telefone fixo (17) 2138-0700, através de seu Representante Legal, o Sr. André Correa da Rocha, portador da cédula de identidade nº 29.896.216-0 SSP/SP, e CPF: 220.578.458-77.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

	LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
	Aquisição de toner novo original atendendo os especificação do fabricante Hp 85a	UND	25	R\$22,00	R\$550,00		
02	Aquisição de toner novo original atendendo os Especificação do fabricantehp 83a	UND	25	R\$22,00	R\$550,00		
	Aquisição de toner novo original atendendo os especificação do fabricantehp 505a	UND	25	R\$33,00	R\$825,00		
04	Aquisição de toner novo original atendendo os Especificação do fabricantehp 12a	UND	25	R\$22,00	R\$550,00		
05	Aquisição de toner novo original atendendo os especificação do fabricantehp 80a	UND	25	R\$33,00	R\$825,00		
06	Aquisição de toner novo original atendendo os especificação do fabricante Samsung d111 com chip	UND	25	R\$39,00	R\$975,00		





	Aquisição de toner novo original atendendo os			22	R\$33,00	R\$726,00
07	especificação do fabricantehp 53a	UND				
	Aquisição de toner novo original atendendo				R\$23,00	R\$460,00
08	os especificação do fabricante	UND		20		
	Brother tn 2370					
	Aquisição de toner novo original atendendo os			20	R\$23,00	R\$460,00
09	especificação do fabricantebrother 1060	UND				
	Aquisição de toner novo original atendendo				R\$40,00	R\$480,00
10	os especificação do fabricante	UND		12		
	Kyocera tk 1175					
	Aquisição de toner novo original atendendo os			12	R\$58,00	R\$696,00
11	especificação do fabricantekyocera tk1147	UND		12		
12	Aquisição de toner novo original atendendo os		20		R\$55,00	R\$1.100,00
	Especificação do fabricantekyocera tk 3102	UND				
	Aquisição de toner novo original atendendo		L .		R\$39,00	R\$975,00
13	os especificação do fabricante samsung	UND	25			
	ml2850					
14	Aquisição de toner original atendendo os	UND	20		R\$79,90	R\$1.598,00
	especificaçãodo fabricante novo hp 105a		1		D¢101.00	D¢2 020 00
15	Aquisição de toner novo original atendendo	UND	20		R\$101,00	R\$2.020,00
13	os especificação do fabricante Hp 58a	UND	20			
	Aquizição de tonner novo original atendendo os		1		R\$33,00	R\$660,00
16	Especificação do fabricantebrother 15902	UND	20		ΙΨ55,00	Κφοσο,σο
	VALOR TOTAL		1			R\$ 13.450,00
	VALUK TOTAL					124 13.43U,UU

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.
- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS





- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/01/2023 e término em 26/01/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000





- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.





# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

### 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS





- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.
- 11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 26 de janeiro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita do Município de MATINA-BA.

#### DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME FORNECEDORA CNPJ/MF Nº 10.210.196/0001-00

Testemunhas:		
	·	
Nome:	Nome:	
CPF n°	CPF n°	





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-23 PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA** – **BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003-23 PE.** 

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para refeições, visando atender as necessidades do município de Matina- BA.
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### **FORNECEDORA:**

1.2.1. **WERICA COTRIM SANTOS-MEI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.998.754/0001-05, estabelecida na Rua 07 de Setembro, nº 332, CEP: 46.480-000, detentora do endereço eletrônico wericacotrimsantos@gmail.com, telefone (77) 99166-6542, através de sua Representante Legal, o Sr. Wérica Cotrim Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 21.575.344-58 SSP-BA, e CPF: 080.289.505-07.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01 - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	ABOBORA	1200	KG	R\$ 2,53	R\$ 3.036,00
2	BANANA PRATA	700	KG	R\$ 3,16	R\$ 2.212,00
3	MANDIOCA	1100	KG	R\$ 2,21	R\$ 2.431,00
4	CHUCHU	600	KG	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00
5	CENOURA EXTRA	820	KG	R\$ 2,85	R\$ 2.337,00
6	BATATINHA EXTRA	400	KG	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
7	BETERRABA	350	KG	R\$ 2,37	R\$ 829,50
8	ALFACE CRESPA/LISA	500	UND	R\$ 1,90	R\$ 950,00
9	CHEIRO VERDE	550	UND	R\$ 3,79	R\$ 2.084,50
10	TOMATE NACIONAL	1300	KG	R\$ 3,48	R\$ 4.524,00
11	REPOLHO BRANCO	460	KG	R\$ 4,11	R\$ 1.890,60
12	REPOLHO ROXO	50	KG	R\$ 2,85	R\$ 142,50
13	LARANJA PERA	500	KG	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
14	MELANCIA	1650	KG	R\$ 1,26	R\$ 2.079,00
15	MARACUJÁ	800	KG	R\$ 3,79	R\$ 3.032,00
16	GOIABA VERMELHA	450	KG	R\$ 4,11	R\$ 1.849,50
17	MAMÃO FORMOSA	350	KG	R\$ 2,53	R\$ 885,50





18	MELÃO NACIONAL	300	KG	R\$ 3,16	R\$ 948,00	
19	MANGA	580	KG	R\$ 2,53	R\$ 1.467,40	
20	PEPINO CAIPIRA	810	KG	R\$ 4,11	R\$ 3.329,10	
21	COUVE MANTEIGA	300	UND	R\$ 2,21	R\$ 663,00	
22	CEBOLA BRANCA	650	KG	R\$ 5,71	R\$ 3.711,50	
23	CEBOLA ROXA	50	KG	R\$ 6,38	R\$ 319,00	
24	TEMPERO PRONTO	130	UND	R\$ 2,85	R\$ 370,50	
25	PIMENTÃO NACIONAL	700	KG	R\$ 4,11	R\$ 2.877,00	
26	MAÇÃ NACIONAL	320	KG	R\$ 6,32	R\$ 2.022,40	
27	LIMÃO REGIONAL	70	KG	R\$ 3,48	R\$ 243,60	
28	MAXIXE	180	KG	R\$ 2,53	R\$ 455,40	
29	BATATA DOCE	280	KG	R\$ 2,85	R\$ 798,00	
30	PERA	50	KG	R\$ 10,12	R\$ 506,00	
31	UVA	50	KG	R\$ 17,71	R\$ 885,50	
32	FEIJÃO VERDE	150	KG	R\$ 5,69	R\$ 853,50	
33	MORANGO	50	KG	R\$ 17,08	R\$ 854,00	
34	COCO FRUTA	60	UND	R\$ 1,90	R\$ 114,00	
35	ABACAXI PÉROLA	200	KG	R\$ 2,85	R\$ 570,00	
VALOR TOTAL				R\$ 54.300,00		

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.
- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-23 PE.

QUINTA•FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XVI | Nº 1724



- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/01/2023 e término em 26/01/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.



- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.



- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no





Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



CPF nº

QUINTA•FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XVI | Nº 1724



- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.
- 11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 26 de janeiro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

WERICA COTRIM SANTOS-MEI
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 40.998.754/0001-05

Testemunhas:

Nome:
Nome:

CPF nº





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-23 PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-23 PE.** 

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços de borracharia e vulcanização de toda frota da prefeitura municipal de Matina..
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### FORNECEDORA:

1.2.1. **REGINALDO NONATO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.875.871/0001-10, estabelecida na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Matina, CEP: 46.480-000, detentora do endereço eletrônico reginaldononato060@gmail.com, telefone fixo (77) 9 9126-2387, através de seu Representante Legal, o Sr. Reginaldo Nonato da Silva, portador da cédula de identidade nº 08.651.797-00SSP-BA, e CPF: 001.072.145-20.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de vulcanização de pneus de patrola, reto escavadeira e trator	Und	150	R\$ 81,66	R\$ 12.249,00
02	Serviço de montagem/troca de pneus de patrola, reto escavadeira e trator	Und	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
03	Serviço de vulcanização de pneus de ônibus, caçamba e caminhão pipa	Und	250	R\$ 61,66	R\$ 15.415,00
04	Serviço de montagem/troca de pneus de ônibus, caçamba e caminhão pipa	Und	150	R\$ 33,33	R\$ 4.999,50
05	Serviço de vulcanização de pneus de microônibus	Und	200	R\$ 51,66	R\$ 10.332,00
06	Serviço de montagem/troca de pneus de microônibus	Und	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
07	Conserto e recuperação (cortes) lateral e banda de rodagem de pneus para veículos pesado ônibus, microônibus, caçamba e caminhão	Und	120	R\$ 103,33	R\$ 12.399,60



QUINTA•FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XVI | Nº 1724



	pipa				
08	Conserto e recuperação (cortes) lateral e banda de rodagem de pneus para máquina pesada patrola, reto escavadeira e trator	Und	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
09	Serviço de deslocamento para manutenção em pneus na zona rural no interior do município	Km	1.500	R\$ 2,33	R\$ 3.495,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.990,10

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos/serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.
- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) ou serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-23 PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto ou serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 Em cada fornecimento de produto/serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.



- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/01/2023 e término em 26/01/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto/serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.



5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s)/serviço(s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade pelo recebimento do produto/serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.





- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000





mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



CPF nº

MATINA-Bahia, 26 de janeiro de 2023.

QUINTA•FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XVI | Nº 1724



- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.
- 11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

	OLGA GENTIL DE CASTRO CA	ARDOSO
	Prefeita do Município de MATIN	IA-BA.
	REGINALDO NONATO DA S FORNECEDORA	SILVA
	CNPJ/MF N° 30.875.871/000	1-10
Testemunhas:		
Nome:		ome:

CPF nº





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE Nº 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 018/2023, publicada no dia 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.

LÊIA-SE:

Período: 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023

Matina/BA, em 26 de janeiro de 2023.

## VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

José Pereira de Souza Membro





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE Nº 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 019/2023, publicada no dia 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.

LÊIA-SE:

Período: 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023

Matina/BA, em 26 de janeiro de 2023.

#### VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

José Pereira de Souza Membro





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE Nº 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 020/2023, publicada no dia 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.

LÊIA-SE:

Período: 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023

Matina/BA, em 26 de janeiro de 2023.

#### VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

José Pereira de Souza Membro





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO № 021/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE № 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 021/2023, publicada no dia 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.

LÊIA-SE:

Período: 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023

Matina/BA, em 26 de janeiro de 2023.

#### VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

José Pereira de Souza Membro





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE Nº 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 022/2023, publicada no dia 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.

LÊIA-SE:

**Período:** 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023

Matina/BA, em 26 de janeiro de 2023.

#### VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

José Pereira de Souza Membro

Eder de Souza Teixeira Montalvão Membro





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE Nº 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 023/2023, publicada no dia 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.

LÊIA-SE:

**Período:** 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023

Matina/BA, em 26 de janeiro de 2023.

## VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

José Pereira de Souza Membro





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022, CHAMADA PUBLICA DE Nº 003/2022, PUBLICADO NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 024/2023, publicada no dia 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.

LÊIA-SE:

Período: 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023

Matina/BA, em 26 de janeiro de 2023.

## VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

José Pereira de Souza Membro







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BC2-B872-E0DF-6FBA-6AF4 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BC2-B872-E0DF-6FBA-6AF4



## **Hash do Documento**

6fa71ab782009f4ba673ae0ae40257f8af742a86c8e6a561a756174a5c55f9ed

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/01/2023 19:32 UTC-03:00